



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

LEI NÚMERO 2.598, de 27 de maio de 2021.

“Concede isenção para os casos que menciona, como medida excepcional de combate aos efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o chefe do executivo municipal autorizado a conceder isenção total do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU dos exercícios de 2020 e 2021, aos proprietários de imóveis onde ocorrem a prestação das atividades econômicas relacionadas as escolas particulares e academias, como medida excepcional de combate aos efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Sabará.

§1º - a isenção de que trata o caput deste artigo será concedida mediante requerimento protocolizado pelo contribuinte até 31 de dezembro de 2021.

§2º - a isenção será extensível ao locatário do imóvel onde ocorra a prestação da atividade econômica relacionada no caput, desde que este comprove a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§3º - fica vedada a restituição de quaisquer quantias já pagas a título do imposto mencionado no caput.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 27 de maio de 2021.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal